

Informativo

PHMP.COM.BR | DEZEMBRO | 2018

EXIGÊNCIA DE CND PARA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Após aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores, a lei prevê que o juiz deverá observar a regularidade fiscal da recuperanda, através das negativas tributárias (ainda que positivas com efeito de negativa), previsão esta, que vem sendo afastada por juízes e tribunais nos diversos estados da Federação.

No entanto, em recente decisão, o STF suspendeu uma decisão do TJPR, que havia declarado a inconstitucionalidade desta exigência. A referida decisão não adentrou na discussão a respeito de tal exigência, mas suspendeu seus efeitos por questões formais de competência.

Tal decisão, porém, pode ser um aceno do STF no sentido de entender válida a aplicação da exigência legal e apenas permitir a homologação do plano, mediante a comprovação da regularidade fiscal da empresa em recuperação.



PROPRIETÁRIO DE COBERTURA É PROIBIDO DE ALUGAR POR AIRBNB

A 24ª Vara Cível do Rio de Janeiro – RJ proibiu que proprietário de uma cobertura alugue o imóvel por pequenas temporadas por meio da plataforma digital Airbnb, prevalecendo sobre o direito de propriedade, o do sossego e segurança dos condôminos, pois a rotatividade e barulho das festas, no caso concreto, passou a incomodar os vizinhos.

O aluguel por temporada é garantido por lei, mas a exploração do imóvel como hospedagem, requer uma série de autorizações e registros legais, sendo necessário que seja realizado um cadastro no Ministério do Turismo e na Empresa Brasileira de Turismo (Embratur).

O Airbnb é um serviço online comunitário para pessoas anunciarem, descobrirem e reservarem acomodações e meios de hospedagem, cada vez mais propagado no mundo inteiro em razão dos baixos custos e facilidade de uso ao alugar um imóvel sem muita burocracia.

ATENÇÃO PARA O CUPRIMENTO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO PERT

No período de 10 a 28 de dezembro de 2018, os contribuintes optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – demais débitos (inciso II do §1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017) deverão prestar as informações necessárias para a consolidação do parcelamento.

O contribuinte deverá indicar os débitos que serão incluídos no parcelamento, a quantidade de parcelas pretendidas e o valor dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ou de outros créditos próprios, passíveis de utilização na modalidade, se for o caso.

Se no momento da opção pelo Pert o contribuinte indicou indevidamente modalidade para a qual não possui débitos a serem parcelados, será possível a correção da modalidade. Os contribuintes que não prestarem as informações para a consolidação ou não pagarem o saldo devedor vencido até dezembro de 2018 serão excluídos do programa.

FÉRIAS

FIQUE ATENTO ÀS DATAS
DE NOSSAS FÉRIAS COLETIVAS

22.12.2018 até 07.01.2019
Plantão: 47 3084 4100